GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 1.977

AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda através de licitação e por preço não inferior ao da avaliação, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, de propriedade do Município, e constantes do projeto anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei:

ÁREA "A":

quadra A.1 - terreno com 7.510.568 m2, com as seguintes confrontações: pela Rua Noroeste, 95,10 m; pela Avenida Euclides Miragaia, 80,20 m; pelo prolongamento da Rua "A", 94,80 m e pela Rua Afonso Pena, 78,00 m;

quadra A.3 - terreno com 5.879,35 m2, com as seguintes confrontações: pela Avenida Euclides Miragaia, ----- 62,00 m; pela Rua "B", 94,50 m; pela Rua Afonso Pena, 62,30 m e pelo prolongamento da Rua "A", 94,70 m;

ÁREA "B":

quadra B.1 - terreno com 2.387,535 m2, com as seguintes confrontações: pela Rua Afonso Pena, 77,80 m; pelo prolongamento da Rua "A", 31,70 m; na divisa com terrenos de propriedade do Ministério da Agricultura, 77,20 m e pela Rua Noroeste, 30,00 m;

quadra B.3 - terreno com 2.028,125 m2, com as seguintes confrontações: pela Rua Afonso Pena, 62,60 m; pelo prolongamento da Rua "B", 33,00 m; na divisa com terrenos de propriedade do Ministério da Agricultura, 62,50 m e pelo prolongamento da Rua "A", 31,90 m;

quadra B.5 - terreno com 1.186,84 m2, com as seguintes confrontações: pela Rua Afonso Pena, 55,00 m; pelo antigo leito da N.O.B., 52,00 m; na divisa com terrenos de propriedade do Ministério da Agricultura, 15,80 m e pelo prolongamento da Rua "B", 33,20 m.

ARTIGO 2º -- O produto da venda ora autorizada se-

será aplicado:

a) dois terços nas despesas de desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 476, de 18 de julho de 1.975, para fins de implantação da zona industrial de Birigui;

b) um terço para atendimento de despesas escrituradas em "Restos a Pagar".

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente